



Processos nºs 9.993-7/2020, 35.418-0/2019, 49.920-0/2021, 53.133-2/2021 e 3.517-1/2019 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nº 1.095/2019 - LDO e nº 1.102/2019 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-11-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 146/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.993-7/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria não relacionando nenhuma irregularidade.

Após, apenas para conhecimento do relatório preliminar, visto que não houve apontamentos com necessidade de esclarecimentos, cientificou-se o gestor.

Pelo que consta dos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.102/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 91.000.000,00** (noventa e um milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.892.000,00	1.911.075,08	1.910.049,52	99,94
0006	APOIO AO SERVIÇO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0014	AUDITORIA E CONTROLE	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
0033	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	BLOCO DE GESTÃO DOS SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	13.196.000,00	17.625.899,81	14.001.794,90	79,43
0053	CIDADE LUZ	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	100.000,00	110.000,00	1.201,84	1,09
0005	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MAN DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	310.000,00	127.953,70	0,00	0,00
0054	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	4.794.291,68	3.762.633,11	78,48
0024	CULTURA E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	40.000,00	190.000,00	156.097,95	82,15
0010	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	55.000,00	46.509,65	7.100,00	15,26
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	1.971.000,00	3.365.012,77	2.525.328,27	75,04
0038	ESTÁDIOS GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	25.649.500,00	21.046.404,10	18.863.840,07	89,63
0017	EXECUÇÃO E OU MANUTENÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS	55.000,00	56.000,00	0,00	0,00
0048	FOMENTO A PISCICULTURA	40.000,00	628.000,00	556.876,46	88,67
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	5.826.000,00	4.422.843,69	3.941.257,48	89,11
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.121.000,00	9.092.517,19	8.065.929,77	88,71
0045	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	130.000,00	40.762,42	0,00	0,00
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER	1.674.000,00	1.312.662,75	967.741,26	73,72
0029	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	2.437.500,00	2.992.149,31	2.644.204,15	88,37



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVPAR	4.115.000,00	4.115.000,00	2.374.612,14	57,70
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVPAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTÃO DO FUNDEB	8.633.000,00	9.569.771,82	9.267.162,45	96,83
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	285.000,00	240.800,00	218.285,68	90,65
0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	845.000,00	1.066.400,00	662.440,38	62,11
0015	LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	5.240.000,00	6.722.662,94	5.887.080,07	87,57
0025	MERENDA ESCOLAR	650.000,00	280.000,00	207.973,14	74,27
0050	PARANAÍTA TURISMO	145.000,00	80.000,00	11.000,00	13,75
0041	PDTA - PROG. ADUÇÃO TRAT. E DISTRIB. DE ÁGUA	1.105.000,00	1.188.446,43	1.014.827,23	85,39
0007	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	85.000,00	42.000,00	23.878,98	56,85
0047	PRATER - PROGRAMA ÊTEC E EXT. RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	PROG DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV PUB - PASEP	847.937,50	853.437,50	742.324,39	86,98
0009	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÕES DE MORADIAS	110.000,00	591.585,49	473.940,61	80,11
0051	PROGRAMA PLANTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	PROGRAMA SEMENTES SUSTENTÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	870.000,00	643.562,53	325.762,95	50,61
0040	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.166.000,00	3.735.363,26	2.956.129,57	79,13
0012	RENOVAÇÃO FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	380.000,00	2.757.400,00	1.307.100,00	47,40
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.062,50	52.062,50	0,00	0,00
0052	RODOVIA DA PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0013	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	15.000,00	72.200,00	62.147,08	86,07
0013	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	4.000,00	4.124,92	4.124,92	100,00
0028	TRANSPORTE ESCOLAR	2.925.000,00	1.312.425,00	647.881,88	49,36
0030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		91.000.000,00	101.114.324,54	83.590.726,25	82,67

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 84.386.808,97** (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	87.523.750,00	81.154.770,22	92,72
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.534.000,00	6.423.869,25	116,08
Receita de Contribuições	1.640.000,00	2.116.228,62	129,03
Receita Patrimonial	254.000,00	125.063,81	49,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	925.000,00	966.656,35	104,50
Transferências Correntes	79.090.750,00	71.434.169,31	90,31
Outras Receitas Correntes	80.000,00	88.782,88	110,97
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	5.591.250,00	4.392.892,96	78,56
Operações de Crédito	0,00	2.750.385,95	78,58
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.091.250,00	1.642.507,01	78,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	93.115.000,00	85.547.663,18	91,87
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.625.000,00	-4.133.094,82	89,36
Deduções para o FUNDEB	-4.380.000,00	-3.920.653,87	89,51



Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-245.000,00	-212.440,95	86,71
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	88.490.000,00	81.414.568,36	92,00
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.510.000,00	2.972.240,61	118,41
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	91.000.000,00	84.386.808,97	92,73

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ R\$ 7.075.431,64** (sete milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **8%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.235.077,47** (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	352.829,81
IRRF	1.734.205,56
ISSQN	1.890.050,78
ITBI	1.353.005,30
TAXAS	584.445,36
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	36.464,11
DÍVIDA ATIVA	206.697,42
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	77.379,13
TOTAL	6.235.077,47

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 83.590.726,25** (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 89.351.725,20**) com as despesas empenhadas (**R\$ 78.241.090,49**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 11.110.634,71** (onze milhões, cento e dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um



centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.688.238,87
Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.688.238,87
2.1. Empréstimos	2.688.238,87
2.1.1 Internos	2.688.238,87
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.739.655,76
5. Disponibilidade de Caixa	9.739.655,76
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.822.741,63
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	83.085,87
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-7.051.416,89
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV)	75.072.719,05
% da DC sobre a RCL	3,58
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	90.087.262,86



OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	38.959.279,90
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	128.451,47
Restos a Pagar Não Processados	292.385,25
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 9.447.270,51** (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 75.072.719,05

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	33.784.621,86	45,00	54	Regular
Legislativo	1.202.287,98	1,60	6	Regular
Município	34.986.909,84	46,60	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.706.755,50	8.965.332,93	33,57	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **33,57%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.733.344,34	6.788.273,80	77,72	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,72%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.228.318,32	12.472.171,32	49,43	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **49,43%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
27.366.555,87	1.914.174,44	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$**



1.914.174,44 (um milhão, novecentos e quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.763/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.763/2021 do



Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2020, gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, tendo como contador o Sr. Itagiba Dela Justina; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas